



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)



## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

#### Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do corrente ano, por meio da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, arquivou a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 103.16.01.0003, tendo em vista que as demandas relativas ao objeto do feito foram encaminhadas.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2016.

Wilton Araújo Santos

Promotor de Justiça

### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 350/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de agosto de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos em Geral, instaurou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0199, tendo por objeto a negativa de oferta de profissional cuidador à criança J. P. A. S., pessoa com deficiência, pela Creche Dom Távora.

Aracaju, 25 de agosto de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

#### Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe realizará, no dia 06 de setembro de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso e Pessoa com Deficiência, Audiência Pública, para discutir questão relativa à acessibilidade nos transportes públicos e à fiscalização pela SMTT das empresas concessionárias do serviço (PROEJ nº 11.16.01.0173).

Aracaju, 25 de agosto de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça





#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Audiência Pública**

PROEJ 11.14.01.0044

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto do ano corrente, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu audiência pública referente a inquérito civil que tem por objeto o direito à acessibilidade das praças de Aracaju, o qual vem sendo tolhido, em razão de irregular ocupação de suas calçadas por veículos.

Aracaju, 18 de agosto de 2016

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça.

#### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA nº 64 /2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF Nº10.16.01.0006, informando problemas na contratação de fisioterapeutas para assistência, em número compatível com o preconizado na legislação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, servidora público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;





V - arquivar-se cópia da presente Portaria;

VI - publicar-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2016

**EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA**

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 020/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0049, tendo por objeto apurar a situação de risco e vulnerabilidade da criança M. J. R. dos S., relatada através de denúncia do Disque Direitos Humanos.

Cedro de São João, 17 de agosto de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 019/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0048, tendo por objeto apurar a situação de risco e vulnerabilidade das crianças A. S. S. e E. S. S., relatada através de denúncia do Disque Direitos Humanos.

Cedro de São João, 17 de agosto de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

#### **2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Edital**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR Marinalva Marcelino dos Santos e o representante legal da Igreja Assembléia de Deus Madureira, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do procedimento nº 58.16.01.0001 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de julho de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia de poluição sonora produzida pelo Bar do Romildo, localizado no canteiro entre as Avenidas 3 e 4 do Loteamento São Braz, neste município;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais.

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. Mariana Oliveira Lima;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, em atendimento ao contido no §1º, art. 15, da Resolução nº 008/2015-CPJ;

VII - aguarde-se posterior determinação.





CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de agosto de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROEJ Nº 58.16.01.0001

Trata-se de procedimento instaurado para fins de averiguação de poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Madureira, localizada na Rua A-44, Conjunto Marcos Freire III, neste município.

Levando-se em consideração as informações constantes nos autos, dando conta de que, após diversas tentativas, ambas as partes da presente reclamação não foram encontradas no endereço informado à fl. 02, o que impede a realização de diligências no sentido de verificar se o problema de poluição informado no termo de declaração (fl. 02) ainda persiste, indefiro a instauração de procedimento, nos termos do art.3º, §2º da Resolução nº008/2015.

É a manifestação.

Arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de agosto de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Decisão de arquivamento

Rh. em 24/08/2016

Considerando-se que o reclamado aderiu ao compromisso de ajustamento de conduta e que não há notícia de descumprimento do referido ajuste, arquivo o presente procedimento. Encaminhe-se para homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, forma do Assento nº 09 do CSMP:

Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça





## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Decisão de arquivamento

Procedimento Nº58.12.01.0018

Inquérito Civil nº001/2014

R. h,

Trata-se o presente de procedimento preparatório, instaurado através da Portaria nº. 008/2012, para averiguar eventual poluição sonora apresentada no Colégio São Lucas, localizado na Avenida A, nº887, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe.

No intuito de realizar todas as diligências necessárias para averiguação da reclamação apresentada, o procedimento foi convertido em Inquérito Civil através da Portaria nº001/2014 (fls.153).

Em resposta ao Ofício nº134/2013 MP/SE (fls.156/167), a Secretaria de Meio Ambiente acostou aos autos laudo de inspeção sonora, informando que o colégio reclamado "encontrava-se produzindo a emissão de ruídos sonoros em ambiente parcialmente aberto, sem nenhum tratamento acústico, provocando incômodo à vizinhança, extrapolando assim os limites legais de decibéis a serem utilizados em área predominantemente residencial."

Constatada a irregularidade ambiental, foi proposto pelo Ministério Público (às fls.174) e aceito pela reclamada assumir as obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta anexado aos autos, onde foi estabelecida como obrigação principal que a reclamada deveria respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, a menos que se licencie ambientalmente e regularize administrativamente seu empreendimento.

No intuito de averiguar o cumprimento do ajustamento de conduta, foi oficiado à Secretaria de Meio Ambiente para realizar fiscalização no local.

Através do ofício nº322/2016 (fls.209/223), a Secretaria de Meio Ambiente acostou laudo de inspeção sonora informando que realizou inspeção no local e constatou que o estabelecimento estava no limite permitido.

Nesse sentido, levando-se em consideração que o empreendimento representado está cumprindo com as obrigações estabelecidas no título executivo e consequentemente resolveu à questão ambiental inicialmente apresentada, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo no art. 40 da resolução nº 008/2015- CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Nossa Senhora do Socorro, 17/08/2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2016





de 24 de agosto de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6316010068, onde se apura a instalação de pocilga e criatório de outros animais, em imóvel urbano;

Considerando que no período noturno o problema se agrava pois as carniças e lavagens de porcos são cozidas, causando juntamente com as fezes dos animais ali criados um odor insuportável para a vizinhança;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

#### RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 6316010068 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação( art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Seja reiterado o ofício dirigido à Vigilância Sanitária deste município;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de agosto de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

| CONTRATADO               | VIGÊNCIA                | VALOR  |
|--------------------------|-------------------------|--------|
| Neiviton de Jesus Santos | 03/08/2016 a 02/08/2017 | 724,00 |

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2016

PAULO LIMA DE SANTANA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO